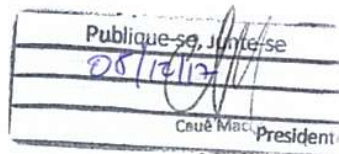




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA



OFÍCIO N° 803/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 762.864/2017

São Paulo, ⁰⁸ de dezembro de 2017.

A Sua Excelência

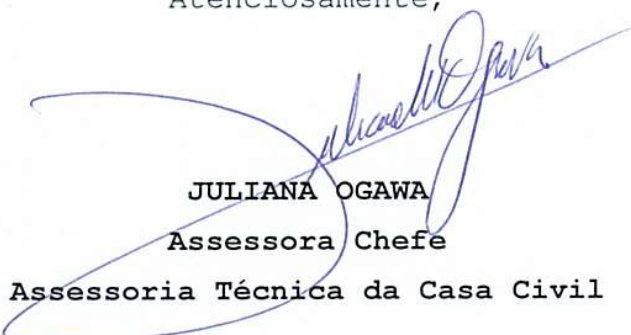
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1497/2017, referente ao Projeto de lei n° 304/2017, que classifica Itápolis como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:
- 8 DEZ 17 5 1 237703



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 304, de 2017
OBJETO: Classifica Itápolis como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de novembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 63/2017

O Município de **Itápolis** está situado no Centro-Norte do estado de São Paulo na Região Turística Centro Paulista (Região Administrativa Central). Seus 41.120 habitantes vivem em uma área de considerável potencial turístico devido ao seu histórico Aeroclube fundado em 1941 e a consagração do município como a "Cidade do Sorvete".

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017, realizou análise da documentação do município de **Itápolis**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Atendeu parcialmente ao requisito, pois a pesquisa realizada pela empresa MP Leal não foi feita em convênio, conforme disposto na lei complementar. O estudo corresponde ao período de Novembro de 2016 e conta com a aplicação de 100 questionários, com análises e conclusão, demonstrando que 31% dos turistas visitam o município para conhecer o Aeroclube.

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 1 (um) Pronto Socorro, 1 (uma) Santa Casa de Misericórdia e SAMU.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 5 (cinco) estabelecimentos totalizando 92 leitos com capacidade aceitável, **atendendo ao requisito**;

Serviços de Alimentação – informou 54 (cinquenta e quatro) estabelecimentos de alimentação, demonstrando capacidade aceitável, **atendendo ao requisito**;

Serviço de Informação Turística – **atende ao requisito**, pois indicou 2 (dois) Postos de Informações Turísticas, sendo um localizado no Aeroclube e outro no Centro Cultural. Embora o site da prefeitura contenha informações sobre os atrativos da cidade,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

sugere-se que o mesmo seja aperfeiçoado com a inclusão dos equipamentos e serviços turísticos.

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99,53% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,72% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou **vocação expressiva** para o Turismo de Intercâmbio, com o Aeroclube de Itápolis onde é oferecida a formação profissional de pilotos, estimulando o turismo local. Há **vocação interessante** para o Turismo Religioso com capelas históricas, dentre elas a Capela do Bairro das Antas e a Capela Nossa Sra. De Aparecida, e para o Turismo de Eventos, com a Feira do Soverte e Encontro de Carros Antigos. Foi identificada também **vocação complementar** para Turismo Rural e Turismo de Esportes.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 3317/2017 com pontos fracos e fortes, oportunidades e ameaças, plano de ações, análise ambiental, **atendendo ao requisito**.

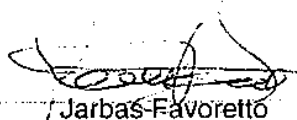
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 2379/2017, alterada pela Lei nº 3350/2017, de caráter consultivo e deliberativo com atas registradas necessárias ao pleito, demonstrando um conselho atuante, conforme disposto na lei complementar. **Atendeu ao requisito.**

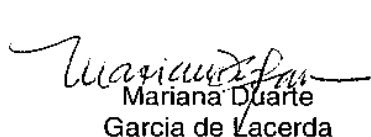
Diante de todo o exposto, que indica que o município de Itápolis cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela à aprovação do PL 304/2017**, para que Itápolis possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.


Cleide Dini

Éder Rafael dos
Santos


Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda


Mariana Duarte
Garcia de Lacerda


Vanilson Fickert


Virgílio N. S.
Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

05

Do
Expediente

Número
762864

Ano
2017

Rubrica
WSG

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

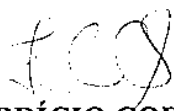
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE ITÁPOLIS COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 63/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Itápolis (PL nº 304/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 01 de dezembro de 2017.


FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo